



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
21/2/2007

proposição  
Medida Provisória nº 352

autor  
Dh. W. Pinheiro

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X ☐ Modificativa 4. x ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 13º da Medida Provisória nº 352, de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. É beneficiária do PATVD a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento - P&D, na forma do art. 17, e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores e receptores, exceto televisores, de sinais por radiofrequência para televisão digital

JUSTIFICAÇÃO

É importante incluir incentivos para os aparelhos receptores ( os set-top box) para que haja estímulos para inclusão de tecnologia nacional nestes equipamentos que serão os de maior escala comercial.

  
PARLAMENTAR

